



## Regulamento do Apoio **Bolsa do Primeiro Ano de Vida**

(Apoio à Natalidade, revisão 2023)

Loriga 2023

## Nota Justificativa

Olhando para a realidade demográfica de Loriga, não muito diferente do todo nacional, com facilidade se conclui que a mesma tem vindo a sofrer consideráveis alterações nas últimas décadas, umas mais positivas, seja o aumento do rendimento per capita, a longevidade da sua população e o nível de formação académica e outras menos positivas, como por exemplo um considerável abaixamento na sua taxa de natalidade, com a conseqüente diminuição da taxa demográfica e o aumento do despovoamento territorial.

Nas duas últimas décadas, efetivamente verifica-se, que a taxa de natalidade baixou drasticamente.

Considerando que o desenvolvimento sustentado de uma comunidade muito depende da sua capacidade de rejuvenescimento, as políticas da Fundação devem ser coerentes com esse princípio, adotando, para isso, programas e/ou medidas que favoreçam esse rejuvenescimento populacional.

Pelo exposto e tendo em conta a situação demográfica ao nível local, é determinação dos Órgãos Sociais da Fundação implementar um conjunto de medidas que promovam a natalidade.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios decorrentes da atribuição de apoios à natalidade, previstos no presente regulamento, são claramente superiores aos custos que lhe são associados. Os custos inerentes à sua execução correspondem ao dispêndio, pela Fundação, de um montante a definir pelo Conselho de Administração e pela Comissão Executiva, o qual será previsto em orçamento para cada ano. Como contrapartida, os benefícios daí decorrentes vislumbram-se como potencialmente superiores, na medida em que a atribuição de apoios à natalidade permitirá a melhoria das condições de vida da população, a fixação de famílias, potenciando o aumento da natalidade e o conseqüente combate ao despovoamento, contribuindo de forma decisiva para o aumento demográfico que se deseja.

Assim, tendo presente o acima considerado, a Fundação Cardoso de Moura, após prévia ponderação dos custos e benefícios das medidas nele projetadas, elaborou o seguinte Regulamento de Apoio à Natalidade.

### Artigo 1º

## Âmbito e Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de apoios à natalidade aos membros do Conselho Comunitário.

### Artigo 2º

#### Beneficiários

São beneficiários do apoio previsto no presente regulamento as crianças nascidas (ou adotadas) que residam e estejam integradas em agregados familiares na vila de Loriga e que preencham os requisitos constantes neste regulamento.

### Artigo 3º

#### Legitimidade

O apoio à natalidade pode ser requerido:

- Por ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- Pelo progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda de facto da criança;
- Por qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confinada designadamente por adoção.

### Artigo 4º

#### Condições Gerais de Atribuição

São condições cumulativas de atribuição do apoio:

- Que o requerente do direito ao apoio resida, há mais de um ano, na vila de Loriga, contado à data de apresentação do requerimento;
- Que a criança resida, efetivamente, com o(s) requerente(s) e não tenha a idade superior a três anos, em caso de adoção;
- O (s) requerente(s) devem estar inscritos no conselho comunitário.

## Artigo 5º

### Instrução da Candidatura

1. Candidatar-se através do site da FCM, no menu incentivos e apoios, preenchendo o formulário disponibilizado para o efeito;
2. Os candidatos têm de anexar ao requerimento/formulário:
  - Cartão de Cidadão (CC)/ Bilhete de Identidade (BI) do(s) requerente(s);
  - Número de Identificação Fiscal do(s) requerente(s);
  - Cartão de Cidadão da criança (CC) ou cópia do assento de nascimento da criança ou da certidão da decisão que decretou a adoção;
  - Certidão oficial emitida pela Junta de Freguesia, comprovando que os pais e/ou tutor(es) da criança reside(m) há mais de um ano na Vila de Loriga;
  - Comprovativo do IBAN (conta para a qual será transferido o montante atribuído) pela entidade bancária;
  - Declaração de não dívida do requerente à Segurança Social;
  - Declaração de não dívida do requerente à Autoridade Tributária;
3. As candidaturas, para o apoio estipulado no artigo 8, têm de ser entregues até sessenta (60) dias úteis, contados a partir do nascimento da criança, ou a partir da data da decisão judicial ou administrativa de entidades ou organismos legalmente competentes, de atribuição da tutela da criança, a qual não pode ter idade superior a três (3) anos.
4. O apoio será atribuído no prazo máximo de seis meses após a data de validação pelos Conselho de Administração / Comissão Executiva, tendo a criança direito aos retroativos correspondentes ao tempo da demora da análise da candidatura. Pelo que, os progenitores devem ter à sua guarda os recibos/faturas que comprovam as despesas desde o primeiro mês do nascido.

## Artigo 6º

### Elegibilidade da Candidatura

A análise da elegibilidade da candidatura compete ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva.

## Artigo 7º

### Apoio à natalidade

O apoio à natalidade/adoção traduz-se num subsídio pecuniário sob a forma de reembolso de despesas elegíveis a atribuir às crianças nascidas/adotadas, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança.

## Artigo 8º

### Valor do Apoio

1. O valor do apoio a atribuir será de cinquenta euros (50€) mensais o que perfaz seiscentos euros anuais (600€).
2. Os valores referidos no número anterior serão pagos por transferência bancária, mensalmente ou trimestralmente (cabrá ao requerente optar por qual entender), mediante a apresentação de faturas relativas a despesas com a criança.
3. As faturas devem ser emitidas com NIF da criança.
4. Consideram-se elegíveis as faturas emitidas em estabelecimentos comerciais de Loriga.

## Artigo 9º

### Despesas elegíveis

1. São elegíveis as despesas em bens consideradas indispensáveis ao desenvolvimento da criança. (infantário, puericultura, saúde e bem-estar), estas devem pelo menos totalizar os 50 €, atribuídos a cada mês.
2. Até ao dia 8 do mês a decorrer, devem os progenitores dos beneficiários, enviar via formulário, disponibilizado no site da Fundação, as faturas relativas ao mês ou trimestre transato digitalizadas, preferencialmente em formato PDF e, facilmente legíveis. Após este procedimento será transferido o montante correspondente para o IBAN indicado no artigo 5º, ponto 2, do regulamento;
3. Perante a apresentação de despesas referentes a bens que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Conselho de Administração, a sua validação.

## Artigo 10º

### Encargos

Os encargos da aplicação do presente regulamento serão comparticipados através de verbas a inscrever, anualmente no Orçamento da Fundação.

## Artigo 11º

### Desconhecimento ou má interpretação do regulamento

O desconhecimento ou má interpretação do presente regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhes sejam aplicáveis.

## Artigo 12º

### Revisão do regulamento

O presente regulamento é revisto anualmente.

## Artigo 13º

### Dúvidas e Omissões do Regulamento

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação.

Conselho de Administração

Comissão Executiva

---

---